

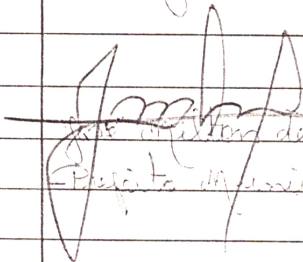
A Câmara Municipal de Iguaçu, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

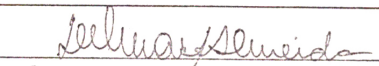
Art. 1.º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), a nova unidade Padrão Fiscal - U.P.F., para cobrança dos tributos municipais, estabelecidos nas tabelas e anexos do Código Tributário Municipal Lei nº 00290/81 de 15 de Setembro de 1981 e Lei 00559/90.

Art. 2.º - Os cálculos para efeito de tributação serão feitos com base na nova unidade Padrão Fiscal estabelecida no Art. 1.º desta Lei e será reajustado trimestralmente por Decreto de Executivo, baseado na variação da Taxa Referencial Geral fixado pelo Governo Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu,
25 de Julho de 1991.


João Antônio de Almeida
Prefeito Municipal


Dilma Fariques de Almeida
secretária -

Lei nº 613/91

“ Orga a Receita e fixa a resposta para o Exercício de 1992.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Igaratinga, para o exercício de 1982, conforme anexos discriminativos, o qual estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes, determinadas pela legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 167.500.000,00	
Receita Patrimonial	32.000.000,00	
Receita Industrial	10.000.000,00	
Transferências Correntes	964.500.000,00	
	<u>25.700.000,00</u>	Cr\$ 1.199.700.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	130.300.000,00	
Alienação de Bens	35.000.000,00	
Transferências de Capital	465.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	170.000.000,00	Cr\$ 800.300.000,00
		<u>2.000.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa dividida em despesas correntes e despesas de capital, nela incluída a Reserva de Continuidade, será realizada de acordo com a

requinte, especificação constante dos documentos que integram a presente lei

Despesas Correntes

Despesas de Custos	R\$ 486.600.000,00	
Transferências Correntes	170.700.000,00	4.157.300.000,00

Despesas de Capital

Investimentos	R\$ 616.700.000,00	
Finanças Financeiras	20.000.000,00	
Condições de Capital	26.000.000,00	662.700.000,00
Reserva de Contingência		180.000.000,00
TOTAL		2.000.000.000,00

Art. 23 - Por órgãos e Funções, e a seguinte a destinação dos recursos previstos nesta lei:

01 - Por Funções

01 - Legislativa	R\$ 120.000.000,00	
03 - Administração e Planejamento	300.000.000,00	
04 - Comunicações	10.000.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	7.000.000,00	
08 - Educação e Cultura	484.700.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	429.500.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serv.	2.000.000,00	
13 - Saúde e saneamento	100.000.000,00	
15 - Assistência e Previdência	131.300.000,00	
16 - Transporte	175.500.000,00	R\$ 1.800.000.000,00
Reserva de Contingência		180.000.000,00
TOTAL		3.400.000.000,00

02. - POA ORÇÃOS	
Câmara Municipal	RS 1.200.000,00
Secretaria e Assessoria	RS 120.000,00
Divisão Munic. Admi- nistração	RS 104.000,00
Divisão Municipal da Fa- zenda e Contabilidade	RS 107.000,00
Divisão Municipal de Obras e Urbanismo	RS 810.000,00
Divisão Municipal de Edu- cação e Cultura	RS 312.500,00
Divisão Municipal de Saúde, Assistência e Previdência	RS 130.000,00 - 1.800.000,00
	180.000,00
	<u>RS 2.000.000,00</u>

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autori-
zados a abrirem créditos suplementares às dotações do
orçamento vigente, mediante Decreto, até o limite de
dez por cento (10%) do total de suas despesas orça-
mentárias, utilizando como recursos para sua abertu-
ra anulações de dotações de suas unidades orçamen-
tárias.

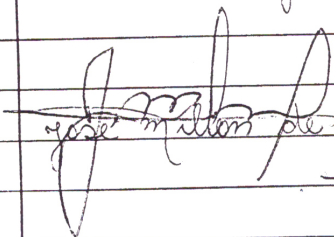
Parágrafo 1º Fica também o Executivo au-
torizado a utilizar o excesso de arrecadação como
recursos para a suplementação de dotações orçamenta-
rias, além do limite autorizado no artigo anterior,
mediante decreto,

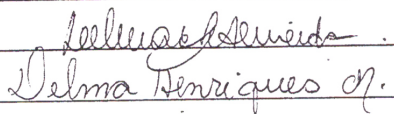
Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a presente Lei a realizar operações

de R\$ 130.300.000,00 (cento e trinta milhões trezentos mil cruzeiros), nos limites e condições previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1992.

Igaratinga, 03 de dezembro de 1991.


José Milton de Almeida


Delma Henriques de Almeida

Lei nº 614/92

“ Autoriza prorrogação de Assinatura
de Convênio ”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a prorrogar até o dia 11 (onze) de março de 1992, o convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge - S/A, Agência desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga -